

PORTARIA Nº 31.407, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0178721, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 31-08-2016.

Protocolo 1001643

PORTARIA Nº 31.408, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0612774, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 17-08-2016.

Protocolo 1001644

PORTARIA Nº 31.409, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA FRANCO PERDIGÃO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100231, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o período de 16 a 19-08-2016.

Protocolo 1001646

PORTARIA Nº 31.410, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **RENAN FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, Assessor Técnico, matrícula nº 0101282, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 19-08-2016.

Protocolo 1001651

PORTARIA Nº 31.411, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **CAIO BOUTH CHAMIÉ**, Assessor de Procuradoria, matrícula nº 0100653, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 19-08-2016.

Protocolo 1001652

PORTARIA Nº 31.412, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES**, Secretária de Representação, matrícula nº 0101300, 06 (seis) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 18-08-2016.

Protocolo 1001658

PORTARIA Nº 31.413, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **MÁRCIA NORAT GUILHON**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100462, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 19-08-2016.

Protocolo 1001659

PORTARIA Nº 31.414, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695335, 07 (sete) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 26-08-2016.

Protocolo 1001660

PORTARIA Nº 31.415, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **BENEDITO SABINO VITÓRIO MONTEIRO**, Agente Auxiliar de Serviços Especializados, matrícula nº 0100362, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 24-08-2016.

Protocolo 1001676

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31/05 e 02/06 de 2016 tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 55.800
Processo n.º 2014/50769-6
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 059/2009 e Termos Aditivos, firmados entre a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARAPANIM e a SUSIPE.
Responsável: MARLENE DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES - Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARLENE DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES (CPF: 380.526.602-20), Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Marapanim, condenando-a solidariamente com o Sr. ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS FILHO (CPF: 065.152.662-00), responsável pela fiscalização do ajuste, e com a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE MARAPANIM (CNPJ: 09.152.986/0001-90), a devolverem o valor de R\$61.320,00 (sessenta e um mil e trezentos e vinte reais) corrigido monetariamente a partir de 03-02-2011 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento, considerando a indevida utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, aplicando-se-lhes, individualmente, a multa de R\$6.132,00 (seis mil e cento e trinta e dois reais) pelo dano causado ao Erário estadual;
2) Aplicar à Sr.ª MARLENE DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES a multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), em face da instauração da tomada de contas;
3) Aplicar ao Sr. ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS FILHO a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela não emissão do Laudo Conclusivo de Acompanhamento e Fiscalização do Objeto do Convênio;
4) Deixar de aplicar a multa regimental ao ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, considerando a sua sustentação oral feita em Plenário e o disposto no Decreto Estadual n.º 2.321, de 28-08-1997.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.805
Processo n.º 2013/50574-2
Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio n.º 033/212 e Termo Aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e a SAGRI.
Responsável: RAIMUNDA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DA PIEDADE - Presidente, à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "b" c" e "d", c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DA PIEDADE (CPF: 361.432.782-53) ex-presidente da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Nossa Senhora do Livramento, em face da ausência de cotação prévia de preços, ausência de parâmetro para aferição do preço pago, falta de extrato bancário apto a caracterizar o liame de causalidade entre as despesas realizadas e o objeto do convênio e apresentação intempestiva de laudo conclusivo, condenando-a à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), corrigido monetariamente a partir de 21-02-2013 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo débito apontado, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.
(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo 1001488

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de novembro de 2013 tomou a seguinte decisão:
ACÓRDÃO Nº. 55.52.764
Processo nº 2012/51362-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. LAURIVAL MAGNO DA CUNHA - Prefeito à

época, do Município de Barcarena.
Advogada: MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO, OAB/PA nº 11514
Decisão Recorrida: Acórdão nº 50.659, de 29/05/2012.
Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo 1001540

A C Ó R D Ã O Nº 52.824
(Processo nº 2012/52424-2)
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA - Prefeito à época, do Município de Barcarena.
Advogada: MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO, OAB/PA Nº 11514
Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.287, de 25/10/2012.
Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de novembro de 2013.

Republicado por retificação

Protocolo 1001647

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 5318/2016-MP/PGJ
O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº 043/2015-MP/PA, oriundo da Concorrência nº 002/2014-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, que tem como objeto os serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares para obras de engenharia (Promotoria de Justiça de Cametá);
CONSIDERANDO que o item 8.2., da Cláusula Oitava, do Contrato nº 043/2015, estabelece que a Empresa teria o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço para entregar o projeto básico referente à 1ª Etapa;
CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço foi emitida em 06/11/2015, logo, a Contratada teria até o dia 21/11/2015 para efetivar a entrega da 1ª Etapa do objeto licitado, o que não foi cumprido;
CONSIDERANDO que, conforme manifestação do fiscal do Contrato, em despacho exarado em 10/05/2016, nenhum dos prazos previstos no contrato foram cumpridos até a data do seu despacho, bem como, destacou que a Empresa já sofreu duas penalidades por descumprimento do prazo de execução em outros contratos firmados com este Órgão Ministerial;
CONSIDERANDO que a Empresa, em defesa prévia, justifica o atraso alegando que não foi disponibilizada, por parte da Administração, a indicação da localização do terreno a ser implantado o projeto, só vindo a ter conhecimento desta informação no dia 26/01/16, de modo que sanada tal pendência, efetuou a entrega dos projetos;
CONSIDERANDO que, em contraposição às alegações da Contratada, o fiscal do Contrato, assevera que o material referente ao Contrato foi enviado à Empresa no dia 28/10/2015, porém a dúvida só ocorreu quase um mês depois da emissão da Ordem de Serviço, sendo enviada a documentação do terreno em 02/12/2016 pela DIVARQ. Persistindo a dúvida, novo contato foi feito apenas em janeiro de 2016, quando foi definitivamente sanada;

CONSIDERANDO que o fiscal do Contrato informou, que a entrega do objeto foi realizado de forma inválida, isto é, por meio do envio de *link* para *download* de arquivo digital e que, mesmo após breve análise dos arquivos digitais, foi constatado que a Empresa não seguiu as especificações de obras do *Parquet* entregues desde o início do primeiro contrato, repetindo as mesmas falhas ocorridas em projetos anteriores;

CONSIDERANDO a desídia da Empresa, que não procurou sanar suas dúvidas de forma célere e diante da ausência de responsabilidade no cumprimento dos prazos editais, sendo reincidente em sanções de contratos anteriores;

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA gerou transtornos funcionais para a Administração, tendo em vista o atraso gerado nos prazos contratualmente descritos no item 8.2., Cláusula Oitava do Contrato nº 043/2015;

RESOLVE:

Aplicar à Empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** a sanção de **MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 8.504,78 (oito mil, quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.1. do Contrato nº 043/2015-MP/PA e art. 86 da Lei de Licitações, pelo descumprimento Cláusula Oitava, item 8.2. do Contrato nº 043/2015.

Belém, 23 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo 1001357

PORTARIA Nº 5240/2016-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 071/2014-MP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **SERV & MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos e mobiliário em geral;

CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face à inexecução total do objeto licitado, sendo indicada a penalidade de Multa Indenizatória no valor de R\$-124,80 e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Pará por 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, em defesa prévia, a Empresa declarou ter solicitado a troca da marca do objeto licitado pela marca MOR e que esta atende aos requisitos especificados no Termo de Referência da licitação em questão;

CONSIDERANDO que o fiscal refutou a alegação trazida em sede de defesa, reafirmando que a troca da marca sugerida pela Empresa é inferior à marca licitada;

CONSIDERANDO que diante da manifestação do fiscal e parecer jurídico nº 077/2016 Analista Jur.-LC houve a aplicação da penalidade por meio da PORTARIA Nº 3773/2016, publicada no D.O.E. de 22/06/2016;

CONSIDERANDO que, após a aplicação das sanções já mencionadas, houve a interposição de Recurso, onde a Empresa comprova a entrega do objeto licitado conforme a marca/modelo licitado de acordo com as especificações do empenho 2015NE00278;

CONSIDERANDO a impossibilidade de responsabilização por inexecução total, face à entrega do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da entrega do objeto licitado, houve o descumprimento dos itens 4.1. e 6.2.1. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, em razão do atraso na entrega, o que ocasionou transtornos funcionais;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pela Empresa foi considerado totalmente procedente, conforme fundamentação jurídica contida no Parecer nº 152/2016-ANALISTA.JUR.-LC;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

I - Revogar a PORTARIA Nº 3773/2016, publicada no D.O.E. no dia 22/06/2016;

II - Aplicar à Empresa **SERV & MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no disposto no item 15.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA e art. 87, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de agosto de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo 1001365

PORTARIA N.º 5350/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor **ANDRÉ DE ALMEIDA FERNANDEZ DA SILVA**, para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 092/2015-SGJ-TA**, como membro da Equipe de Apoio para análise técnica das propostas, em substituição ao servidor DANIEL NELO SOARES, designado pela Portaria nº **6655/2015-MP/PGJ**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 1001372

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 5.282/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - **DISPENSAR**, a pedido, o Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA da função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, designado por meio da Portaria nº 7873/2014-MP/PGJ, de 9/12/2014, publicada no D.O.E. de 9/12/2014, a partir de 23/8/2016.

II - **LOUVAR** a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que o Doutor Jorge de Mendonça Rocha se houve no desempenho das atribuições de referida função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no D.O.E. de 26/8/2016)

PORTARIA N.º 5.283/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, a contar de 23/8/2016, até ulterior deliberação, observado o disposto no parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no D.O.E. de 26/8/2016)

Protocolo 1001498

ERRATA

ERRATA

N.º. DA ADESÃO: 009/2016-MP/PA

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 017/2015: Procuradoria Geral da República.

Fornecedora Registrada: TORINO INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.619.767/0001-91).

Solicitante da Adesão: Ministério Público do Estado do Pará.

Nº da Publicação: 993648

Onde se lê: Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de Despesa: 4490-52. Fonte: 0101

Leia-se: Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de Despesa: 4490-52. Elemento de Despesa: 3390-30. Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 1001561

CONTRATO

NO DO CONTRATO: 095/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 035/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **JMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** (CNPJ Nº. 11.036.136/0001-78)

Objeto: Reforma de móveis utilizados no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA

Data da Assinatura: 25/08/2016

Vigência: 29/08/2016 a 28/02/2017.

Valor Global Anual: R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais),

Dotação

Orçamentária:

Classificação:

12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e

Administrativo do Ministério Público

Elemento: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 301 - Bairro do Marco, Município de Belém - PA, CEP: 66.093-677, E-mail: jmfcomerciome@gmail.com, Telefone/FAX: (91) 3072-5775 / (91) 3115-1571

Protocolo 1001373

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 098/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa OMM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - EPP.

Objeto: Reforma da residência oficial do Ministério Público em Altamira para funcionamento como Promotoria de Justiça e Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Altamira-PA (Lote III).

Data da Assinatura: 25/08/2016.

Vigência: 29/08/2016 a 24/07/2017.

Valor Global: R\$ 274.683,31 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da infraestrutura física do MP

Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Três de Maio, 31 A Sala 01, Fátima, Belém-PA, CEP: 66.060-600, telefone: 3226-0680, e-mail: ommservicos@bol.com.br.

Protocolo 1001429

N.º. DO CONTRATO: 096/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP (CNPJ: 01.135.910/0001-44).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos.

Data da Assinatura: 25/08/2016.

Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017

Valor Global Estimado: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-33.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Trav. 14 de abril, nº 2288, Bairro: Guamá, CEP: 6663-485, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 1001462

N.º. DO CONTRATO: 097/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 011/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA - ME (CNPJ: 10.758.370/0001-46).

Objeto: Serviço de acesso a internet de 2Mbps simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 40%, incluído instalação, suporte e manutenção e dos equipamentos fornecidos em comodato a Promotoria de Justiça de Juruti/PA.

Data da Assinatura: 25/08/2016.

Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017

Valor Global: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Av. Marechal Rondon, nº 137, Bairro: Centro, CEP: 68.170-000, Juruti/PA, respectivamente.

Protocolo 1001471